



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Revogado pelo Provimento nº 11/2009

Provimento nº 01/2003

~~Revoga todos os Provimentos que disciplinam atividades relativas ao Plantão Judiciário, adotando~~

~~O Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar o serviço do Plantão Judiciário à realidade forense, levando em conta a plena eficácia da prestação jurisdicional de caráter urgente, na esfera cível e criminal;~~

~~CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria Geral da Justiça buscar soluções visando o constante aprimoramento da máquina judiciária;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Plantão Judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior destina-se à prestação jurisdicional de caráter urgente, na esfera cível e criminal, nos dias em que não houver expediente forense (feriados e recesso forense) e durante as férias (individuais e coletivas).~~

~~§1º Nos dias úteis, a prestação jurisdicional de caráter urgente será exercida pelos Juizes de Direito, nas Comarcas da Capital e do Interior, a qualquer momento, dentro dos limites de sua competência, conforme preconiza o art. 35, inc. IV, da LOMAN – Lei Complementar nº 35/79).~~

~~§2º Na Comarca da Capital, o setor de distribuição de feitos funcionará de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as 19:00 e 24:00 horas, na forma de rodízio dos serventuários ali lotados, que atenderá exclusivamente aos pleitos que demandem urgência, os quais serão devidamente delineados no presente provimento.~~

~~§3º Nas Comarcas do Interior onde existam mais de 01 (uma) Vara, o Setor de Distribuição funcionará em horário concomitante ao determinado às escrivanias, devendo os senhores Magistrados atentarem ao contido no §1º deste artigo.~~

~~§4º Os pleitos recebidos após o horário de expediente forense, serão distribuídos ao juiz competente desde que não se encontrem sob a competência preventa de outra vara cível ou criminal, caso em que obrigatoriamente conhecerá deste pedido o juiz titular da demanda principal, sendo que, somente quando esse aferir como legítima a pretensão autoral, dada a urgência do pedido, justificar-se á o seu conhecimento fora do horário de expediente forense.~~

~~§5º Na Comarca da Capital, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, atuarão 02 (dois) juizes plantonistas, 01 (um) em cada esfera, cível e criminal, no horário compreendido~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~das 13:00 às 19:00 horas, podendo estes, em caráter estritamente necessário, dado a urgência do pedido, atender fora do horário acima estipulado.~~

~~§6º Nas Comarcas do Interior com mais de uma Vara, atuará apenas 01 (um) juiz plantonista, com competência na esfera cível e crime, no horário e na forma do parágrafo anterior.~~

~~§7º Nos feriados forenses, aí incluídos os dias da semana santa, bem como no recesso forense,~~

~~período compreendido do dia 23 de Junho a 1º de Julho, e do dia 20 a 31 de dezembro, na Capital,~~

~~atuarão 02 (dois) juizes plantonistas, na forma disposta no § 4º e no Interior, atuará 01 (um) juiz, na forma disposta no § 5º, observando-se o contido no Anexo II, da Lei n.º 6.020/98, que dispõe sobre o agrupamento de Comarcas por Circunscrição.~~

~~§8º Na Comarca da Capital, no período das férias coletivas, meses de janeiro e julho, atuarão 05 (cinco) juizes plantonistas, sendo 03 (três) na esfera cível e 02 (dois) na esfera criminal, com as competências discriminadas no ANEXO I.~~ §9º Na Comarca da Capital, os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ficarão,

~~exclusivamente, nos plantões da Competência Criminal. Entretanto, as matérias cíveis e criminais de competência dos mesmos juizados serão resolvidas de conformidade com o constante no ANEXO I.~~

~~Art. 2º Os Juízes Plantonistas serão designados pelo Corregedor Geral da Justiça, mediante escala semestral, publicada no Diário Oficial do Estado.~~

~~§1º O Juiz Plantonista será auxiliado pelos Serventuários que estejam lotados em sua respectiva Vara.~~

~~§2º Os Serventuários Plantonistas, somente por motivo justificável, poderão ausentar-se do Cartório durante o horário do Plantão Judiciário, devendo mesmo assim comunicar previamente ao Juiz~~

~~Plantonista, que deverá comunicar o fato a Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~Art. 3º O Plantão Judiciário destina-se exclusivamente a conhecer, examinar e decidir acerca dos tópicos abaixo elencados:~~

~~§1º Na esfera Cível:~~

~~a) medidas contempladas nos arts. 173 e 174 da lei adjetiva civil pátria;~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- b) pleitos de concessão de liminares em medidas cautelares, nominadas ou inominadas, bem como de natureza preparatória ou incidental;
- c) pleitos de concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança;
- d) pleitos de tutela antecipada, na forma disposta na art. 273 do C.P.C.
- e) providências em geral no âmbito da jurisdição de família que demandem urgência;
- f) pedidos de concessão de liberdade ou de decretação de prisão civil.

§2º Na esfera Criminal:

- a) pedido de Habeas Corpus, em que figurar como autoridade coatora autoridade policial;
- b) Matérias relacionadas a prisões provisórias (flagrante, temporária e preventiva), aí incluindo-se pedido de liberdade provisória e pedido de revogação da custódia cautelar, bem como arbitramento de fiança, em caso de omissão pela autoridade policial;
- c) Providências reputadas urgentes e necessárias, relacionadas à área das execuções penais;
- d) Apreensão e liberação de crianças e adolescentes e outras ocorrências disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de comprovada urgência;
- e) Requerimento para realização de exame de corpo de delito, em caso de abuso de autoridade;
- f) Pleitos de autoridade policial para proceder busca domiciliar, apreensão, reconhecimento, além de quebra de sigilo, em suas modalidades.

§3º A enumeração dos §§ 1º e 2º é taxativa, não podendo o Juiz Plantonista conhecer de matérias ali não relacionadas, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

§4º Na Comarca da Capital, findo o Plantão Judiciário, o Juiz Plantonista ficará na obrigatoriedade de remeter ao Corregedor Geral da Justiça, sob as penas constantes do parágrafo anterior, Relatório circunstanciado acompanhado com cópias de todos os despachos, decisões interlocutórias e sentenças porventura proferidas, nos seguintes prazos:

I — Referente ao Plantão dos Sábados, Domingos, Feriados (excluído o da Semana Santa) e pontos facultativos, no prazo de 24 (vinte e quatro) após o seu término; II — Referente ao período de feriado dos dias da Semana Santa e aos feriados forenses compreendidos

entre os dias 23 junho a 1º de julho e 20 a 31 de dezembro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o seu término;

III — Referente ao período das férias coletivas, semanalmente.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 4º Todos os pleitos submetidos à apreciação do Plantão Judiciário, serão registrados em livros e pastas próprias, em conformidade com especificações técnicas desta Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 5º Os casos omissos, em sede de matéria administrativa, serão resolvidos pelo Juiz Plantonista, ressalvado, a requerimento, o reexame pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Art. 6º Este provimento entrará em vigor no dia 05 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.~~

ANEXO I

a) 1º Juiz Plantonista com Competência Cível

~~Da 1ª a 7ª Vara Cível de Feitos Não Privativos; 1ª e 2ª Varas Cível de Competência Mista, a Vara Cível Única de Requisitória de Atos Processuais e do 1º ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal, em matéria cível.~~

b) 2º Juiz Plantonista com Competência Cível

~~Da 1ª a 3ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais; da 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual; 1ª~~

~~e 2ª Varas da Fazenda Pública Municipal, e do 5º ao 8º Juizado Especial Cível e Criminal, em matéria cível.~~

c) 3º Juiz Plantonista com Competência Cível

~~Da 1ª a 6ª Vara da Família; 1ª e 2ª Varas das Sucessões; 2ª Vara da Infância e da Juventude, e do 9º ao~~

~~12º Juizado Especial Cível e Criminal, em matéria cível.~~

d) 1º Juiz Plantonista com Competência Criminal

~~Da 1ª a 6ª Vara Especial Criminal; 1ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª e 2ª Varas Criminais de Competência Mista e; do 3º ao 7º Juizado Especial Cível e Criminal, em matéria criminal.~~

e) 2º Juiz Plantonista com Competência Criminal

~~Da 1ª a 5ª Vara Criminal de Competência Não Privativa; 3ª e 4ª Varas Criminais de Competência Mista e, do 8º ao 12º Juizado Especial Cível e Criminal, em matéria criminal.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no dia 23/04/2003